



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20_____	AUTOR: Vereador João Marcos Luz 29/11/2023
DATA: _____/20_____	ASSUNTO:
DOCUMENTAÇÃO:	Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023
AUTOR:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Visor de Fluxo nas bombas de combustíveis.
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 85 /2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Visor de Fluxo nas bombas de combustíveis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Os postos de combustíveis estabelecidos no município de Rio Branco, deverão promover a inclusão do Visor de Fluxo, devidamente normatizados pela ABNT, nas mangueiras de abastecimento, de modo a permitir a visibilidade do combustível, da bomba até o veículo em abastecimento.

Parágrafo Único - Consideram-se visor de fluxo, equipamento que permite a inspeção visual das condições instantâneas de fluxo de fluidos no interior das mangueiras, pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 250 (duzentos e cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM por infração;
- III - Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa;
- IV - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionados no inciso II, desta lei, serão duplicados.

Parágrafo Único - O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será o PROCON.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 14 de novembro de 2023.


JOÃO MARCOS LUZ
Líder do Prefeito na Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Petróleo – ANP, é o órgão que tem por finalidade a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e em conformidade com os interesses do País.

São várias as reclamações e denúncias veiculadas na imprensa e amplamente divulgadas nas redes sociais, que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações na qualidade do combustível, ou por suposta quantidade divergente ao valor pago pelo consumidor, com a contabilização na bomba, sem que haja a comprovação de que o combustível, de fato, passou pela mangueira de abastecimento.

No período de 15 a 18 de maio de 2023, a ANP realizou uma ação de fiscalização no mercado de combustíveis em várias capitais brasileiras. No Acre foram fiscalizados 35 (trinta e cinco) postos de combustíveis, em ação conjunta com o Procon/AC, sendo 17 em Rio Branco, que resultaram com a autuação e interdição de bico abastecedor em 3 (três) postos por bomba baixa, ou seja, fornecer volume de combustível menor do que o registrado na bomba. Uma das interdições foi em um bico de etanol hidratado combustível e as outras duas, de gasolina comum.

Com o objetivo de proteger os consumidores e garantir uma maior transparência no processo de aquisição e abastecimento de veículos, apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a obrigatoriedade do uso de Visor de Fluxo nas bombas de combustíveis em âmbito municipal, disponibilizando ao consumidor mais um instrumento de fiscalização, evitando que mais pessoas se tornem vítimas de possíveis fraudes.



JOÃO MARCOS LUZ
Líder do Prefeito na Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 836/2023

Rio Branco-AC, 27 novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Visor de Fluxo nas bombas de combustíveis”**, de autoria do Vereador João Marcos Luz.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



OF/GAB/CMRB/Nº.1028/2023

Rio Branco, 27 de Novembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador João Marcos Luz "Dispõe sobre a Obrigatoriedade do uso de Visor de Fluxo nas bombas de combustíveis".

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 29/11/23

Conceição L. M.
08:40mi



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 85/2023

AUTOR: Vereador João Marcos Luz

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Visor de Fluxo nas bombas de combustíveis.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 29 de novembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa